PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 14.896, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

Institui, no mês de julho, a Semana Municipal de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Marabá, na segunda semana do mês de julho, a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os anos, esta semana será utilizada para acentuar a promoção de campanhas e eventos que visam o esclarecimento da população sobre os diversos tipos de doenças sexualmente transmissíveis, e as formas de prevenção e combate das mesmas.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer convênios com as Secretarias de Educação e Saúde do Estado, as instituições públicas de saúde, as entidades civis afins com representação neste município.

Art. 3º - As Secretarias mencionadas no artigo anterior deverão preparar servidores destacados para as campanhas, através de reciclagem, palestras e seminários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 1997.

GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO
Prefeito Municipal

MARABÁ 2000